



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.964, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001 - D.O. 23.11.01.

Autor: Comissão de Revisão Territorial

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Serra Verde, desmembrado dos Municípios de Canarana, de Água Boa e de Nova Nazaré.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 176 da Constituição Estadual, no art. 19, I, da Lei Complementar nº 23, de 19.11.92, na Lei Complementar nº 31, de 21.09.94, na Lei Complementar nº 43, de 07.03.96, e no art. 251, "e", do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Serra Verde, com área desmembrada dos Municípios de Canarana, de Água Boa e de Nova Nazaré.

Art. 2º A consulta plebiscitária será realizada no perímetro compreendido entre os limites dos Municípios de Canarana, de Água Boa e de Nova Nazaré.

Art. 3º Os limites dos Municípios de Serra Verde, de Canarana, de Água Boa e de Nova Nazaré, após a divisão, serão os seguintes:

I- limites do futuro Município de Serra Verde: "Inicia na barra do rio Pimentel Barbosa ou Riozinho, no rio das Mortes, segue pelo rio das Mortes acima até a barra do rio Água Suja ou Curuá, segue por este rio acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°50'51"S e 52°06'41"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Galheiro, de coordenadas geográficas 13°49'23"S e 52°09'33"WGr, daí segue por este córrego abaixo até sua barra no ribeirão Água Limpa ou da Serra, deste ponto segue por este ribeirão acima até a barra do córrego Cristal, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°34'43"S e 52°07'02"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego Olho de Boi, no rio Tanguro, daí segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°30'00"S e 52°04'46"WGr, daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego da Mutuca ou Cabeceira Alta, de coordenadas geográficas 13°29'35"S e 52°05'30"WGr, daí segue por este córrego abaixo até sua barra no ribeirão Tangurinho, daí segue por este ribeirão abaixo até sua barra



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

no rio Suiá-Miçu ou Suiazão, segue por este rio abaixo até a barra do rio Turvo, daí segue por este rio acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°30'55"S e 51°52'37"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Pimentel Barbosa ou Riozinho, de coordenadas geográficas 13°26'42"S e 51°50'33"WGr, daí segue por este rio abaixo até sua barra no rio das Mortes, ponto de partida";

II- limites do Município de Canarana, após o desmembramento: "Inicia na barra do córrego Bacuri, no rio Suiá-Miçu ou Suiazão, segue por este rio acima até a barra do ribeirão Tangurinho, daí segue por este ribeirão acima até a barra do córrego da Mutuca ou Cabeceira Alta, daí segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°29'35"S e 52°05'30"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Olho de Boi, de coordenadas geográficas 13°30'00"S e 52°04'46"WGr, daí segue por este córrego abaixo até sua barra no rio Tanguro, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Cristal, de coordenadas geográficas 13°34'43"S e 52°07'02"WGr, daí segue por este córrego abaixo até sua barra no ribeirão Água Limpa ou da Serra, daí segue por este ribeirão abaixo até a barra do córrego Galheiro, daí segue pelo córrego Galheiro acima até a barra do córrego Cerradão, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego Fundo, no rio Sete de Setembro, deste ponto segue por outra linha reta até a barra do rio Couto de Magalhães, no rio Culuene, daí segue pelo rio Culuene abaixo até a confluência com o rio Sete de Setembro, que deste ponto abaixo passa a ser denominado rio Xingu, então segue pelo rio Xingu abaixo até a barra do rio Tanguro, segue pelo rio Tanguro acima até a barra do ribeirão do Machado, daí segue por este ribeirão acima até a barra do córrego Duas Cabeceiras, segue por este córrego abaixo até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°14'22"S e 52°16'43"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Barônico, de coordenadas geográficas 13°12'25"S e 52°13'41"WGr, daí segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego Bacuri, daí segue por este córrego abaixo até sua barra no rio Suiá-Miçu ou Suiazão, ponto de partida";

III- limites do Município de Água Boa, após o desmembramento: "Inicia na travessia do rio Água Suja ou Curuá, na rodovia BR-158, segue pela rodovia BR-158, sentido Canarana-Água Boa, até a travessia do ribeirão Pintado, segue por este ribeirão acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°57'20"S e 52°04'39"WGr, daí segue por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão Angico, de coordenadas geográficas 13°56'49"S e 52°03'49"WGr, daí segue por este ribeirão abaixo até sua barra no rio Borecaia, daí segue por este rio acima até a ponte na travessia da rodovia BR-158, deste ponto segue por esta rodovia, no sentido Água Boa-Nova Xavantina, até a ponte sobre o rio Areões, daí segue por este rio acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 14°13'58"S e 52°49'32"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Pitomba, de coordenadas geográficas 14°14'35"S e 52°49'26"WGr, daí segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego Piteira, daí segue pelo córrego Piteira abaixo até sua barra no ribeirão Felipe, daí segue pelo ribeirão Felipe abaixo até sua barra no rio Couto de Magalhães, daí segue por este rio abaixo até a confluência com o rio Culuene, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego Fundo, no rio Sete de Setembro, deste ponto segue por uma outra linha reta até a barra do córrego Cerradão, no córrego Galheiro, daí segue pelo córrego Galheiro acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°49'23"S e 52°09'33"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Água Suja ou Curuá, de coordenadas geográficas 13°50'51"S e 52°06'41"WGr, daí segue por este rio abaixo até a travessia da rodovia BR-158, ponto de partida";

IV- limites do Município de Nova Nazaré, após o desmembramento: "Inicia na confluência do rio das Mortes com o rio Água Suja ou Curuá, daí segue pelo rio das Mortes acima até a foz do rio Areões, segue pelo rio Areões acima até a ponte na travessia da rodovia BR-158, daí segue por esta rodovia, no sentido Nova Xavantina-Água Boa, até a ponte sobre o rio Borecaia, daí segue pelo rio Borecaia abaixo até a barra do ribeirão Angico, segue por este ribeirão acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°56'49"S e 52°03'49"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão Pintado, de coordenadas geográficas 13°57'20"S e 52°04'39"WGr, daí segue por este ribeirão abaixo até a ponte na travessia da rodovia BR-158, daí segue por esta rodovia, no sentido Água Boa-Canarana, até encontrar o rio Água Suja ou Curuá, daí segue por este rio abaixo até sua confluência no rio das Mortes, ponto de partida".

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 31 de outubro de 2001.

Presidente	-	as) Deputado HUMBERTO BOSAIPO
1º Secretário	-	as) Deputado RIVA
2º Secretário	-	as) Deputado J. BARRETO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.